

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de agosto de 2017 13:36  
**Para:** Clube de Regatas Vasco da Gama  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: DECISÃO - PROCESSO Nº326/2017 -STJD

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 25 de agosto de 2017 13:33  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: DECISÃO - PROCESSO Nº326/2017 -STJD

---

**De:** Aline Pereira  
**Enviado:** quinta-feira, 24 de agosto de 2017 18:57  
**Para:** Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Registro; Rj ca; VascodaGama.00007RJ;  
paulomaximo@pauloreisadv.com.br  
**Assunto:** DECISÃO - PROCESSO Nº326/2017 -STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 886/2017-

**STJD**

**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.  
**Para:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro  
**Para:** CR Vasco da Gama  
**Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.**

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 24 de agosto:

1) Processo nº 326/2017 - Recurso Voluntário- Recorrente: CR Vasco da Gama -  
Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ PERDIZ  
DE JESUS.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do CR Vasco da  
Gama para, por maioria, no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa  
para R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD,  
divergindo os Auditores Dr. Vanderler de Lima e Dra Arlete Mesquita que absolviam  
o clube. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da  
obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD."

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[aline.pereira@cbf.com.br](mailto:aline.pereira@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente  
25/8/2017  
of: 886/2017